



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 30 de julho de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO) que o município de Várzea Paulista faz parte da Aglomeração Urbana de Jundiaí - AUJ, e que o Município de Jundiaí é bem estruturado e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

referência formal para procedimentos nos níveis de média e alta complexidade nas áreas habilitadas pelo Ministério da Saúde e que também é referência para o atendimento de pacientes COVID-19,

CONSIDERANDO que o município de Várzea Paulista faz parte dos municípios que compõem o Departamento Regional de Saúde - DRS VII.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Várzea Paulista fica inserido, a partir de 24 de julho de 2020, na Fase de Modulação 2 – Laranja (Controle) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a retomada, além dos serviços essenciais, outras atividades econômicas na forma estabelecida para fase 02 (Controle) do Plano São Paulo, nos termos do art. 7º e do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir de 1º de junho de 2020, observando o quadro que constitui o anexo I deste Decreto.

§ 1º Qualquer mudança de fase, seja para flexibilizar ou restringir, será realizada através de decisão fundamentada e promovida através de Decreto.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, na forma permitida para a Fase 2 (Controle) do “Plano São Paulo”, fica condicionado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

I. SHOPPING

- a) Jornada reduzida de funcionamento (máxima de 6 horas, disposta entre 14:00 e 20:00 – terça a domingo);
- b) Aferir, através de termômetro infravermelho, a temperatura de todas as pessoas que forem adentrar ao shopping, barrando a entrada e orientando a procurar serviço de saúde quando temperatura corporal igual ou acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- c) Realizar a testagem de colaboradores;
- d) Limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, (referência em relação ao alvará de funcionamento), mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso;
- e) Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- f) Limitar vagas disponíveis (20% do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- g) Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;
- h) Intensificar a higienização de sanitários, mantendo as portas abertas para garantir ventilação adequada;
- i) Intensificar a frequência de desinfecção das demais áreas comuns e superfícies de grande contato (elevadores, escadas rolantes, escadas, entre outros);
- j) A utilização de bebedouros coletivos com bocal deve ser suspensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- k) Cinemas, academias, clínicas de estética, barbeiros, cabeleireiros, eventos, exposições, shows e outras ações de entretenimento deverão permanecer fechados/suspensos.

II. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES E CAFÉS

- a) Inutilizar mesas/cadeiras de forma a manter sua não utilização, preferencialmente isolando o acesso à área (excetuados casos de delivery e comida para viagem);
- b) Não realizar consumação no local, somente delivery e comida para viagem;
- c) Disponibilizar para clientes e colaboradores álcool em gel 70% para higienização das mãos e máscara de proteção facial;
- d) Nos casos de comida para viagem, manter distanciamento em filas ou fornecer senhas para entrega de alimentos, chamando um cliente por vez para evitar aglomerações na bancada de atendimento;
- e) Recomendar que os trabalhadores não retornem a suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. COMÉRCIO

- a) Jornada reduzida de funcionamento (jornada máxima de 6 horas, disposta entre 9h30 e 15h30 – segunda a sábado);
- b) Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- c)** Limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
- d)** Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- e)** Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo sobre a pandemia;
- f)** Limitar vagas disponíveis (20%) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- g)** Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- h)** Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
- i)** Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- j)** Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
- k)** Manter portas abertas para favorecer a circulação de ar e evitar o uso de ar condicionado quando possível;
- l)** Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
- m)** Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- n) Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
- o) Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- p) Quando possível, definir horário preferencial para atendimento a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
- q) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

IV. REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

- a) Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- b) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- c) Atendimentos preferencialmente mediante agendamento prévio;
- d) Manutenção de distanciamento entre posições de trabalho;
- e) Disponibilização de álcool em gel 70% e de máscaras faciais a colaboradores e clientes;
- f) Higienização interna e externa de veículos e estações de trabalho a cada atendimento; completa dos estabelecimentos antes da reabertura e diária das estações de trabalho;
- g) Aplicação de película de proteção descartável nos veículos e substituição a cada uso;
- h) Não oferecer serviços de amenidades adicionais que podem retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- i) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
- j) Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

V. ESCRITÓRIOS

- a) Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- b) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- c) Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento;
- d) Restrições de acessos a terceiros, com atendimentos a clientes preferencialmente mediante agendamento prévio;
- e) Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho;
- f) Indicação visual da limitação máxima de pessoas por ambiente;
- g) Restrição a aglomerações em espaços comuns;
- h) Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios;
- i) Disponibilização de álcool em gel 70% a colaboradores e clientes;
- j) Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por colaboradores e clientes;
- k) Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura e completa e diária das estações de trabalho;
- l) Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato;
- m) Priorização de reuniões virtuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- n) Remover mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessário dos mesmos;
- o) Não oferecimento serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);
- p) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

VI. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- a) Horário de funcionamento: de acordo com o alvará;
- b) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- c) Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial nos stands de vendas;
- d) Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cabendo principalmente ao corretor garantir o respeito a essa distância;
- e) Os stands de vendas devem ser ventilados e recepcionistas devem permanecer afastados das demais pessoas presentes nos stands;
- f) Visitas de somente uma família por vez a imóveis, somente mediante agendamento prévio;
- g) Realização de vistorias em imóveis somente quando for imprescindível, adotadas todas as precauções de distanciamento e uso de equipamentos de proteção;
- h) Incentivo à intermediação online;
- i) Stands de venda ventilados e com distanciamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

- j) Nas visitas, corretores devem portar álcool em gel 70% para uso próprio e disponibilização para o cliente;
- k) Proibição de oferecimento de alimentos e amenidades para clientes nos stands de vendas;
- l) Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura e do ambiente a cada troca de clientes e disponibilização de lavatórios com produtos de higiene adequados aos colaboradores dos stands;
- m) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
- n) Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Parágrafo único. Além das condicionantes acima citadas, devem ser respeitados os protocolos previstos nos anexos II e III, do presente Decreto.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e Guarda Civil Municipal, ou, quando for o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações (Código Tributário Municipal), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

Aline da Silva Caetano
Gestora Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

ANEXO I

NÍVEL DE RESTRIÇÃO POR FASES

SETORES	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
<i>Espaços Públicos</i>	x	x	x	x	x
<i>Atividades Imobiliárias</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Concessionárias</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Escritórios</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Bares, restaurantes e similares</i>	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Comércio</i>	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Shopping Center</i>	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Salão de Beleza</i>	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Academia</i>	x	x	x	Aberto com restrições	✓
<i>Teatro, cinemas</i>	x	x	x	x	x
<i>Promoção de eventos que feram aglomeração, inclusive esportivos</i>	x	x	x	x	x
<i>Indústria não essencial</i>	✓	✓	✓	✓	✓
<i>Construção Civil</i>	✓	✓	✓	✓	✓
<i>Educação</i>	à definir	à definir	à definir	à definir	à definir
<i>Transporte</i>	à definir	à definir	à definir	à definir	à definir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

ANEXO II

PROTOCOLO GERAL

- 1. Limites de ocupação** - limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
- 2. Informativo de capacidade total** - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;
- 3. Distância segura** - manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 (doze) anos, idosos e pessoas com deficiência;
- 4. Distanciamento no ambiente de trabalho** - reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- 5. Demarcação de áreas de fluxo** - demarcar, sempre que possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- 6. Distanciamento em filas** - sinalizar, sempre que possível, preferencialmente no chão ou em local visível, a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
- 7. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo** - utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

8. **Canais digitais** - priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou *on-line*);
9. **Grupos de risco** - adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do *Ministério da Saúde*, da *Secretaria de Estado da Saúde* e da *Unidade de Gestão de Promoção da Saúde*;
10. **Utilização de Refeitórios** - utilizar, quando presentes, os locais para refeição, com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez. Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
11. **Atendimento aos Idosos** - reservar horários preferenciais, quando possível, para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;
12. **Atendimento preferencial** - priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos.
13. **Proteção pessoal** - exigir o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho, por funcionários e clientes, no trajeto para o trabalho, em transporte coletivo, e em lugares públicos e de convívio familiar e social;
14. **Proteção facial acrílica (*face shield*)** - garantir o uso por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de distanciamento físico recomendado ou barreira física recomendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

15. **Contato físico** - orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
16. **Higiene respiratória** - orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de higiene respiratória em caso de tosses e espirros (cobrir tosses e espirros com lenço descartável, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);
17. **Higienização das mãos** - incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou *in natura*, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, e antes e após a colocação da máscara;
18. **Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;
19. **Máquinas de cartão** - proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
20. **Descarte de máscara** - indicar aos funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, conforme Lei Municipal nº 9.452, de 02 de julho de 2020, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde;
21. **Material compartilhado** - realizar e/ou exigir a desinfecção de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;
22. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** - exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

23. **Uniformes** - recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
24. **Serviços adicionais** - não oferecer serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, entre outros);
25. **Promoções e campanhas** - não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos.
26. **Limpeza** - intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
27. **Higienização da lixeira e descarte do lixo** - efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;
28. **Lixeiras** - disponibilizar lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
29. **Manter portas abertas** - manter as portas e janelas abertas, sempre que possível, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
30. **Retirada de tapetes e carpetes** - retirar tapetes e carpetes, sempre que possível, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
31. **Superfícies e objetos de contato frequente** - disponibilizar *kits* de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente, antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

32. **Ar condicionado** - evitar o uso de ar condicionado, sempre que possível. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado, por meio de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;
33. **Higienização de ambientes infectados** - isolar, em caso de confirmação de COVID-19, os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
34. **Ambientes abertos e arejados** - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados;
35. **Reabertura** - promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
36. **Álcool em gel** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, nos locais de pagamento e nos ambientes compartilhados, bem como pontos de maior circulação de pessoas e, se o caso, nos elevadores, escadas rolantes, escadas, dentre outros;
37. **Escada e escada rolante** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio.
38. **Disseminação de novos processos e treinamento preventivo** - definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas de ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

39. **Distribuição de cartazes e folders** - em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos *folders* digitais;
40. **Comunicação e disseminação de informação** - disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;
41. **Comunicação de casos confirmados e suspeitos** - comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 (quatorze) dias;
42. **Empresas parceiras** - comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso da COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;
43. **Comunicação com órgãos competentes** - criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o *status* de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
44. **Acompanhamento das recomendações atualizadas** - acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
45. **Monitoramento de casos** - criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

nos últimos 14 (quatorze) dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;

- 46. Aferição da temperatura** - aferir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos, caso esteja acima de 37,5° C;
- 47. Sintomas gripais** - orientar os colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;
- 48. Controle de acesso** - barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- 49. Revezamento** - atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores, e deles com os clientes;
- 50. Trabalho remoto** - manter, sempre que possível, colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO

HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MINIMERCADOS

1. Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 15 m² (quinze metros quadrados) para a área total de vendas, excluindo áreas de recebimento, armazenamento, estacionamento, entre outras, não destinadas à circulação de usuários;
2. Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no item 1 do "Modelo para Informe da Capacidade do Estabelecimento";
3. Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas em material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
4. Recomendar a entrada de apenas 1 (um) membro por família para compras;
5. Não autorizar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
6. Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;
7. Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;
8. Higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada, na frente do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

9. Garantir o procedimento de higienização das mãos dos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos, por meio de borrifação de álcool 70% (setenta por cento);
10. Disponibilizar lavatório para higiene das mãos, para os funcionários, com sabão líquido e papel toalha, em pontos estratégicos, de acordo com o fluxo da atividade;
11. O uso de luvas não é obrigatório para manipuladores de alimentos, sendo indicado para manipulação de alimentos prontos para consumo e na ausência de utensílios como pegadores;
12. Orientar os usuários através de sistema de som ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;
13. Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;
14. Não disponibilizar alimentos, como pães, no sistema de autosserviço. Os alimentos devem ser disponibilizados pré-embalados ou um funcionário deve atender os clientes e embalar os produtos de forma a atender as exigências sanitárias;
15. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
16. Não possuir mesas e cadeiras para uso dos clientes dentro do estabelecimento, de forma a evitar aglomeração de pessoas e contato com superfícies e utensílios de uso comunitário, que podem estar contaminados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

17. Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;
18. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no *Ministério da Saúde*;
19. Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
20. Fornecer e garantir uso de máscaras de proteção facial para todos os colaboradores e demais EPIs, quando aplicável;
21. O uso de máscaras pelos funcionários é obrigatório, inclusive nas áreas de manipulação. Devem ser instruídos sobre a correta utilização, realizando a troca a cada 2 (duas) horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
22. Orientar os colaboradores a evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento ou manipulação dos alimentos;
23. Os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços antes e após a manipulação dos alimentos, após tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos, após utilizar o sanitário e nas demais situações previstas em manual de boas práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

24. Instalar barreiras de proteção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (*face shield*) sobre a máscara de proteção, nos caixas e em balcões de atendimento, como nas áreas de açougue, peixaria, porcionamento de frios, entre outros, por todos os funcionários que tiverem contato direto com os clientes, sem a possibilidade do distanciamento físico recomendado;
25. Orientar os caixas dos mercados a higienizarem suas mãos quando o pagamento for realizado em dinheiro, após a guarda do mesmo em local adequado;
26. Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho e devem ser orientados a não retornar para casa com o uniforme. Os uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;
27. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho e encaminhados para os serviços de saúde;
28. Intensificar a higienização de sanitários e de superfícies tocadas com frequência, como barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, portas de refrigeradores e *freezers* das áreas de vendas, entre outros;
29. Promover o treinamento de toda a equipe relativo a medidas de prevenção à COVID-19;
30. As cancelas dos estacionamentos devem ser mantidas abertas, abrirem sem contato manual ou, se houver cartões para acesso, esses devem ser higienizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.021, DE 24 DE JULHO DE 2020 -

MODELO PARA INFORME DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO SANITÁRIO

1. A área de vendas deste estabelecimento possui _____ m².
2. Limite máximo: _____ usuários.
3. O controle de acesso é realizado por meio de _____.
4. Recomenda-se a entrada de **1 (uma) pessoa** por família para compras.
5. É **obrigatório** o uso de máscara de proteção facial, conforme *Decreto nº 64.959/2020*, e *Resolução SS nº 96/2020* - Denúncias: 0800-7713541

*Este estabelecimento segue os padrões sanitários estabelecidos no
Protocolo Sanitário - VISA - Prefeitura de Jundiaí*

OBSERVAÇÕES:

- Este Protocolo entrará em vigor a partir de **10 (dez) dias** da publicação do Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020.
- Após esse prazo, a *Vigilância Sanitária* iniciará fiscalização destinada à avaliação do controle de acesso, que deve ser constante e eficaz.
- Os técnicos da equipe da *Vigilância Sanitária* da área de *Alimentos*, podem ser contatados para dirimir eventuais dúvidas.